



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3769 – PARNAMIRIM, RN, 12 DE NOVEMBRO DE 2022 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEMSUR
Secretaria de Serviços Urbanos

EXTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 08/2022 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR / POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ nº 39.647.530/0001-61 - Estabelecida no endereço Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, sala 26, Capim Macio, Natal/RN – CEP 59082-095- **OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para a execução de “Serviços de recuperação, montagem, traslado, instalação, manutenção, desmontagem, remoção e guarda dos elementos estruturais e/ou elementos luminosos de decoração natalina”, por se tratar de serviços comuns de Engenharia, nos termos da fundamentação legal expressa no item 5 do TR, abrangendo o fornecimento de mão de obra, insumos, veículos e equipamentos associados, conforme descrições técnicas, quantitativos e demais critérios constantes do TR e seus Anexos, considerando duas fases distintas, denominadas de Fase I e Fase II, abaixo descritas, cujos bens comporão o acervo da decoração natalina do municipal de Parnamirim – 2022/2023, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021221384 - Pregão Eletrônico nº 34/2022. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 1.992.595,24 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato está estabelecido em 05 (cinco) meses ou 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a partir do dia 11 de novembro de 2022; **RECURSOS:** Dotação Orçamentaria: 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 15.452.2046 – Iluminação Natalina; 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física – Fonte 17510000 – Receitas do COSIP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes

Parnamirim/RN, 11 novembro de 2022.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SEPLAF
Secretaria de Planejamento e Finanças

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

CONVITE Nº 02/2022- CPL/SEPLAF - 2ª CHAMADA AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

O Município de Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público o resultado julgamento das propostas de preços do CONVITE nº 02/2022 - CPL/SEPLAF, que objetiva a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia e estudos ambientais, para as obras de implementação de drenagem e pavimentação nas Ruas da Bacia do entorno do Cemitério São Sebastião com os estudos ambientais necessários, no Bairro de Monte Castelo, Município de Parnamirim/RN.

Foram classificadas as seguintes empresas na ordem crescente de preços:

- 1) MARCUS VINICIUS VASCONCELOS NASCIMENTO – ME – MARVIVA - R\$ 86.847,50;
- 2) L.R. ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - R\$ 117.500,00;
- 3) CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 126.819,09.

Foi desclassificada a empresa **START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, que apresentou o preço de R\$ 125.795,40, por não ter apresentado a composição do Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme exigência prevista no item 6.2.3 do edital do Convite.

Diante da classificação acima, a empresa **MARCUS VINÍCIUS VASCONCELOS NASCIMENTO – ME – MARVIVA** é declarada vencedora da licitação **CONVITE Nº 02/2022 - CPL/SEPLAF - 2ª CHAMADA**.

Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na Plataforma “Parnamirim Digital”, acesso em: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>, caminho (CPL LICITAÇÃO; RECURSO ADMINISTRATIVO; CPL SEPLAF), no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da intimação do ato, de acordo com a disposição contida no §6º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

JOSÉ PEREIRA NETO
Presidente da CPL/SEPLAF.

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 06/2021/CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO e a Empresa J. G. SANTOS NETO LTDA, com sede na Rua Cícero Fernandes Pimenta nº 201, Monte Castelo, Parnamirim-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.345.067/0001-84. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **RENOVAÇÃO CONTRATUAL, pelo prazo de 06 (seis meses), relativo à prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, destinadas à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento. DO PRAZO: Com a Renovação Contratual por mais 06 (seis) meses, conforme solicitado pelo **CONTRATADA** e ratificada pelo Fiscal do **Contrato conforme Despacho via 1Doc, os novos Prazos de Execução e Vigência, serão considerados a partir de 19/11/2022 a 19/05/2023. DA LEGISLAÇÃO:** O presente Termo Aditivo tem fundamento nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DO VALOR: **R\$ 1.532.100,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 - Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana; **PROGRAMA: 0017 - Obras Públicas; AÇÃO: 2054 – Manutenção Viária do Município NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

FLÁVIO LEAL TEIXEIRA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022/SEMOP; CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede à Rua Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP; OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de gerenciamento de combustível, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 5.648/2022 - Pregão Eletrônico nº 33/2022. VALOR: O valor total contratado é de **R\$ 410.313,60 (quatrocentos e dez mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos) em conformidade com a proposta de preços adjudicada no Processo Licitatório; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura ou seja de 03/11/2022 a 03/11/2023; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.111 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; Função: 04 – Administração; Sub-função: 122 – Administração Geral; Programa: 0002 – Rotina, Integração e Modernização; Ação: 2914 – Manutenção e Funcionamento da Unidade; Natureza: 33.90.39 – Outros Serviços de**

Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - SRP Nº 33/2022, Processo 5.648/2022, realizado na conformidade da Lei nº 8.666/93, e demais disposições pertinentes.

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2022.

FLÁVIO LEAL TEIXEIRA

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEARH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1165/2022 – SEARH, de 08 de novembro de 2022.

Reconduz a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, composta pelos servidores designados através da Portaria nº 2014/2021 – GACIV, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20202419313, e renova o respectivo prazo de conclusão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/69, no Decreto Municipal nº 6.564/21, assim como, na Lei nº 8.112/90 e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 20202419313, por meio da Portaria n.º 654/2020, de 28 de outubro de 2020, publicadas no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3179, em 04 de novembro de 2020, para apuração das denúncias e a responsabilidade do servidor por possíveis infrações praticadas no exercício de suas atribuições;

Considerando a designação dos servidores da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 2014/2021, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM, em 08 de dezembro de 2021, para apuração das denúncias e a responsabilidade de servidor por possíveis infrações praticadas no exercício de suas atribuições;

Considerando o Processo Administrativo nº 33.543/2022 de 08 de novembro de 2022, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a recondução do processo n.º 20202419313, para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a comissão disciplinar composta pelos servidores Arotirene Adriadno de Sena Lima Machado dos Santos – matrícula nº 8416, Maria Fábila Monteiro Dantas Zanon – matrícula nº 4747, Diógenes Marcone de Vasconcelos Costa – matrícula nº 5419, Herbert dos Santo Silva – matrícula nº 42706, e Edlane Mirele Rodrigues dos Santos – matrícula nº 27794 designados pela Portaria nº 2014/2021, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN – DOM nº 3499, de 08 de dezembro de 2021; e renovar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar nº 20202419313, por período de 60 (sessenta) dias, em face das razões

apresentadas no Processo Administrativo nº 33.543/2022, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Jorge de Moraes Maia

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em substituição legal

PORTARIA Nº 1166/2022 – SEARH, de 08 de novembro de 2022

Reconduzir comissão disciplinar composta por servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD e prorrogar o prazo de conclusão do processo nº 201811116611.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/69, no Decreto Municipal nº 6564/2021, assim como, na Lei nº 8.112/90 e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 201811116611, por meio da Portaria n.º 1018 – SEARH, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 2671, assim como, da prorrogação referente à Portaria nº 178/2019 – SEARH de 19 de fevereiro de 2019 – DOM 2717, para apuração das denúncias e a responsabilidade de servidor por possíveis infrações praticadas no exercício de suas atribuições;

Considerando a designação dos servidores da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 2014/2021, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3499, em 08 de dezembro de 2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 33.536/2022, de 08 de novembro de 2022, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a recondução do Processo Administrativo Disciplinar n.º 201811116611, para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a comissão disciplinar composta pelos servidores Arotirene Adriadno de Sena Lima Machado dos Santos – matrícula nº 8416, Maria Fábila Monteiro Dantas Zanoni – matrícula nº 4747, Diógenes Marcone de Vasconcelos Costa – matrícula nº 5419, Herbert dos Santo Silva – matrícula nº 42706 e Edlane Mirele Rodrigues Dos Santos, matrícula nº 27794, instituída pela Portaria nº 2014/2021, de 07 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN – DOM nº 3499, de 08 de dezembro de 2021; prorrogando o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar nº **201811116611**, por período de 60 (sessenta) dias, em face das razões constantes do Processo Administrativo nº 33.536/2022 – COPAD, de 08 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge de Moraes Maia

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em Substituição Legal. Matrícula: 9531

PORTARIA Nº. 1145, de 31 de outubro de 2022.

A ACESSORA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº6.197, de 11 de Março de 2020, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Prot. adm nº 21.483/2022.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder licença acompanhamento familiar para o(a) servidor(a) **RAYNARA CLEZIA BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula 55956, ocupante do cargo de Técnico(a) de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD. Pelo período de 90(noventa) dias, conforme Conclusão Médica Nº642, de 17.10.2022, retroagindo ao período de 01.09.2022 a 29.11.2022.

Art. 2º-A referida Licença encontra amparo legal no artigo 117 da Lei nº140/69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

Publique-se. Cumpra-se.

MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA

Assessora Especial de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1163, de 08 de novembro de 2022.

A ACESSORA ESPECIAL DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 6.197, de 11 de Março de 2020, Parecer nº 398/2022-AJUR/SEARH/PMP;

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** a servidora **ISADORA TRIGUEIRO FARIAS ALVES**, matrícula nº **13826**, Professor N2, do quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta portaria.

A referida Licença encontra amparo legal no artigo 120, da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA

Assessora Especial de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 1181 , de 10 de Novembro de 2022.

A ACESSORA ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 6.197, de 11 de Março de 2020, e em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município constante no Processo: 201918632279,

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a servidora **LIEGE DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº 3904, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **16/11/2022 à 13/02/2023**, referente ao quinquênio 23/01/2013 à 23/01/2018, com

amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

MARA TATYANE GERMANO CÂMARA FONSECA
Assessora Especial de Recursos Humanos
Matrícula: 4928

SEMUT
Secretaria de Tributação

PORTARIAS

PORTARIAS Nº. 31, de 24 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora, **Maria Ivaneide Carvalho do Nascimento, matrícula 2648** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestora do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Secretário de Tributação:

LICITAÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
Pregão Eletrônico Nº 26/2022 ata registro de preço 48/2022	JOAQUIM F. NETO EIRELI CNPJ 40.783.060/0001-42	Objeto: Aquisição de material de consumo se justifica para atender as necessidades na Secretaria de Tributação de Parnamirim SEMUT ano 2022, valor total de R\$ 851,08 (oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), vigência: 24 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º- O Gestor da ordem de compra possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art 3º - O Fiscal da ordem de compra possui competência para:

- Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, devendo comunicar ao Gestor do Contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valor

contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada;
- Atestar as notas fiscais de aquisição de materiais ou prestação de serviços;
- Reportar-se ao Gestor do Contrato, orientando o mesmo acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual;

Art. 4º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de contrato

Art. 5º - A atribuição do Fiscal do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação

***Republicado por Incorreção**

PORTARIA Nº.32, de 24 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **Iara Eunice Batista Rocha, Matrícula 1312**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Tributação – SEMUT:

LICITAÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
Pregão Eletrônico Nº 26/2022 ata registro de preço 48/2022	JOAQUIM F. NETO EIRELI CNPJ 40.783.060/0001-42	Objeto: Aquisição de material de consumo se justifica para atender as necessidades na Secretaria de Tributação de Parnamirim SEMUT ano 2022, valor total de R\$ 851,08 (oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), vigência: 24 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O fiscal dos contratos possui competência para: Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal de Tributação informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

Fábio Roberto da Silva Araújo
Secretário Municipal de Tributação

***Republicado por Incorreção**

PORTARIA Nº. 33, de 11 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar o servidor, **Leonardo Regis Costa de Souto, Matrícula: 7662** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Secretario de Tributação:

LICITAÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
SRP Nº 33/2022, Ata de Registro de Preços nº 63/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ 05.340.639/0001-30	Objeto: a contratação de empresa para serviço de gerenciamento de combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 34362/2022 SEMUT no SRP Nº 33/2022, Ata de Registro de Preços nº 63/2022, valor total de 20.895,60 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) Vigência: 11 de novembro de 2022 A 11 de novembro 2023.

Art. 2º- O Gestor da ordem de compra possui competência para:

- Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- Sugerir eventuais modificações contratuais
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- Manter o Secretário da respectiva pasta, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art 3º - O Fiscal da ordem de compra possui competência para:

- Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, devendo comunicar ao Gestor do Contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada;
- Atestar as notas fiscais de aquisição de materiais ou prestação de serviços;
- Reportar-se ao Gestor do Contrato, orientando o mesmo acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual;

Art. 4º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de contrato

Art. 5º - A atribuição do Fiscal do Contrato não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação

PORTARIA Nº. 34, de 11 de novembro de 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **Carlos José Teixeira, Matrícula 4741**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Tributação – SEMUT:

LICITAÇÃO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
SRP Nº 33/2022, Ata de Registro de Preços nº 63/2022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ 05.340.639/0001-30	Objeto: a contratação de empresa para serviço de gerenciamento de combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 34362/2022 SEMUT no SRP Nº 33/2022, Ata de Registro de Preços nº 63/2022, valor total de 20.895,60 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) Vigência: 11 de novembro de 2022 A 11 de novembro 2023.

Art. 2º - O fiscal dos contratos possui competência para: Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal de Tributação informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

Fábio Roberto da Silva Araújo
Secretário Municipal de Tributação

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO CONTRATO Nº. 10/2022 - SEMUT, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.724/2022 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, por meio da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT / **CONTRATADO: JOAQUIM F. NETO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.653.918/0001-00, com sede na Rua Dr. José Francisco da Silva, 931, Panatis II, CEP. 59108-500, **Objeto:** Aquisição de material de Consumo se justifica para atender as necessidades na Secretaria de Tributação de Parnamirim SEMUT ano 2022, SRP Nº 26/2022 ata registro de preço nº 48/2022, com a finalidade de atender as necessidades a secretaria de Tributação de Parnamirim - SEMUT. **R\$ 851,08** (oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos), **VIGÊNCIA** a partir da sua assinatura, e vigência de 24 de outubro de 2022 vigência: até 31 de dezembro de 2022., **RECURSOS FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT Fontes de recursos 15000000: Recursos não Vinculados de Impostos, Ação 2907 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Elemento de Despesa: 3.3.90.30 **MATÉRIA DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 24 de Outubro de 2022

Fábio Roberto da Silva Araújo
Secretário Municipal de Tributação

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO CONTRATO Nº. 11/2022 — SEMUT, Nº DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34.362/2022 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, por meio da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT / **CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, com sede com sede na Avenida Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP **OBJETO:** a contratação de empresa serviço de gerenciamento de combustível, destinados a Secretaria Municipal de Tributação de Parnamirim, especificações contidas no Processo Administrativo nº 20212410847 no SRP Nº 33/2022, Ata de Registro de Preços nº 63/2022 com a finalidade de atender as necessidades a secretaria de Tributação de Parnamirim - SEMUT. No valor total de R\$ 20.895,60 (Vinte mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) **VIGÊNCIA** a partir da sua assinatura, e vigência de 11 de novembro de 2022 A 11 de novembro 2023 **RECURSOS FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT Fontes de recursos 15000000: Recursos não Vinculados de Impostos, Ação 2907 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39– **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal de Tributação

SESAD
Secretaria de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 036/GS/SESAD, de 12 de Novembro de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANDRÉA LARISSA DELGADO DE BRITO**, Assessora técnica nível II, matrícula 12288 para responder pela direção do Departamento de Controle, Monitoramento e Avaliação - DERAC;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 254/DAD/SESAD, de 12 de Novembro de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 145/2022**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e a empresa **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de Fios de Sutura através de Sistema de Registro de Preços para atender as necessidades das Unidades Hospitalares e especializadas do Município de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Rennie Lima Soares**, Matrícula 11.267, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato acima citado;

Art. 2º - Designar **Antenor Marcelino dos Santos**, Matrícula 9.308, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

Art. 3º - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a

Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 4º - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a formalização do contrato.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 255/DAD/SESAD, de 12 de Novembro de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 150/2022**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades das Unidades de saúde de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Rennie Lima Soares**, Matrícula 11.267, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato acima citado;

Art. 2º - Designar **Raelson Dantas Pires**, Matrícula 14.405, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

Art. 3º - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 4º - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a formalização do contrato.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 256/DAD/SESAD, de 12 de Novembro de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 109/2022**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e a empresa **EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de filme de raios-x, para uso exclusivo do setor de radiologia do Hospital Maternidade do Divino Amor, órgão pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Edson Silva de Souza**, Matrícula 12.854, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato acima citado;

Art. 2º - Designar **Rossana Karla Costa Medeiros**, Matrícula 8.528, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

Art. 3º - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 4º - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a formalização do contrato.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 257/DAD/SESAD, de 12 de Novembro de 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 132/2022**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e a empresa **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME**, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar, através de Sistema de Registro de Preço, para abastecer as unidades de saúde de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Rennie Lima Soares**, Matrícula 11.267, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato acima citado;

Art. 2º - Designar **Ana Maria Ferreira**, Matrícula 4.843, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

Art. 3º - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 4º - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a formalização do contrato.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2019; PROCESSO Nº 23.325/2022; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CLEIDE DE CARVALHO DA SILVA LIMA - CPF: 156.302.264-87; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 140/2019, por 12 (doze) meses, referente a locação do imóvel situado na Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 286 A/B – Monte Castelo, Parnamirim/RN, atualmente para o funcionamento da Central de Distribuição de Materiais (CDM) da SESAD, DO Município de Parnamirim; **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.871,28 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos); **VIGÊNCIA:** 01/01/2023 a 31/12/2023; **RECURSOS:** 02.051.10.122.0002.2835; **NATUREZA:** 3.3.90.36; **FONTE:** 15001002; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 51 da Lei Federal nº 8.245/91 com c/c com Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 26 de Outubro de 2022.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022/SESAD.

Por terem sido atendidas todas as exigências editalícias com respeito às normas e princípios atinentes à matéria, a autoridade competente legalmente instituída da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN adjudica e homologa ao licitante vencedor o respectivo lote do Pregão Eletrônico nº 025/2022, Processo Administrativo nº 20202818574, do tipo Menor Preço por Lote, que objetiva a Contratação de Empresa Especializada em Controle de Pragas, englobando Dedetização, Desratização e Descupinização nas Unidades e Serviços da Rede de Saúde do Município de Parnamirim/RN. Lote único adjudicado e homologado para a licitante **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.595/0001-42, no valor global de R\$ 68.893,56 (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis reais).

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022

Luciana Guimarães da Cunha
Secretária Municipal de Saúde

SEMAS
Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07, de 08 novembro de 2022 - COMDICA

Instituir a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Parnamirim/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições estabelecida da Lei nº 827, de 30 de julho de 1994, e no inciso IV e VI do art.11 do Regimento Interno desse Colegiado e deliberação ocorrido na Reunião Ordinária ocorrido no dia 23 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o Regimento Interno que afirma que compete privativamente ao Presidente do Colegiado designar os membros das comissões especiais, setoriais e técnicas, ouvindo o conselho e baixar portaria, instruções e ordem de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, nos moldes dos incisos IV e VI do art. 11.

CONSIDERANDO que as comissões especiais ou setoriais dispõem de competência específica para sua funcionalidade, visando a efetivação das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes do município.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que convoca a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO Portaria Conjunta nº 1150, de 03 de novembro de 2022 que convoca a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 23 de setembro do corrente ano que deliberou pela instituição da Comissão Organizadora 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, designando seus membros, sendo composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do COMDICA pelos Conselheiros e equipe de apoio:

I – Representação do Seguimento da Sociedade Civil:

1. Erinaldo Costa da Silva - Presidente e representante da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA;
2. Luís Paulo Silva dos Santos – Vice - Presidente e representante da Associação Cultural Dom Nivaldo Monte - ACDONIMO;
3. Maria de Fátima Oliveira Cavalcanti Antunes - representante do Instituto de Assistência Social e Educação – AMAR.

II - Representação do Seguimento Governamental:

1. José Elder Maks Paiva Cunha - Matrícula nº 4466 - representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
2. Chyrlene Lidiane de Moura Ribeiro - Matrícula nº 23.955 - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Karcia Milene Balbino de Moura Castro - Matrícula nº 7068 - representante da Secretaria Municipal de Saúde

III – Representante do Apoio técnico:

1. Águida Lúcia Soares Cabral - Matrícula nº 18244
2. Iury Nicolas Costa Barbosa - Matrícula nº 56.480
3. Luiz Carlos Cabral - Matrícula nº 5833
4. Rozicleide Gomes de Pontes – Matrícula nº 7237
5. Rosilene Ferreira de Lima – Matrícula nº 1276

Art. 3º A Coordenação Geral da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA será de responsabilidade do Presidente do COMDICA.

Parágrafo único: A coordenação da Comissão será definida na primeira reunião, por voto da maioria dos membros, e terá suas competências definidas nesta reunião.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

- I - Subsidiar o plenário do COMDICA para deliberação quanto ao tema e cronograma das etapas das Conferências;
- II - Organizar e coordenar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- III - definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;
- IV - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência;
- V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;
- VI - Apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas da Conferência;
- VII - Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;
- VIII - Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- e IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Art. 5º A realização das conferências livres municipais ocorrerá de outubro a novembro de 2022, conforme cronograma estabelecido pelo COMDICA.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 08 de novembro de 2022.

Erinaldo Costa da Silva
Presidente do COMDICA Parnamirim/RN

RESOLUÇÃO Nº 026/2022

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Trimestral, referente ao período de abril a junho de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, e regimento interno em vigência.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, em que este Colegiado analisou a exposição sobre a Prestação de Contas Trimestral, referente ao período de abril a junho de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas Trimestral, referente ao período de abril a junho de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta resolução de Nº26/2022 entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2022.

Milca Toscano de Medeiros Gomes
Presidente do CMAS/Parnamirim

RESOLUÇÃO Nº 027/2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, e regimento interno em vigência.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é o instrumento eletrônico de planejamento/previsão utilizado pela SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos Serviços, Programas e Gestão do SUAS.

CONSIDERANDO o modelo de gestão do SUAS prevê o desenvolvimento de suas ações de forma descentralizada e participativa, com a responsabilidade de cofinanciamento compartilhado entre os entes federados.

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um aplicativo que compõe o sistema SUAS Web que por sua vez integra um conjunto de Sistemas de Informação denominado no âmbito da Política de Assistência Social Rede SUAS – Portaria SNAS Nº 15, de 17 de Dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, em que este Colegiado analisou o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – Ano 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Esta resolução de Nº27/2022 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

Parnamirim/RN, 27 de outubro de 2022.

Milca Toscano de Medeiros Gomes
Presidente do CMAS/Parnamirim

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - COMDEPAR.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL EM MANDATO DE 2022/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARNAMIRIM

Conforme o resultado da Assembleia de Eleição para escolha dos membros do segmento da Sociedade civil em mandato de 2022/2024 do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Parnamirim – COMDEPAR, no dia 14 de outubro de 2022, às 09h40min, na sede do Centro de Controle Social (CCS), localizado à Rua Sargento Norberto Marques, 310, Centro, Parnamirim/RN, as entidades eleitas foram:

SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL:

1. Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste – ADRA.

Titular: Célia Maria Guimarães.
Suplente: Carla Micheline de Medeiros Gomes.

2. Associação de Mulheres de Parnamirim – AMPAR.

Titular: Kézia Magali Fernandes Machado.
Suplente: Patrícia Joana Souza da Silva.

3. Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Parnamirim – APAAP.

Titular: Cláudia Érica de Macêdo Nascimento Mont'gomery.
Suplente: Elimaria Gomes da Silva.

4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnamirim – APAE.

Titular: Justino Francisco de Araújo.
Suplente: Dayane Lima da Silva.

5. Associação dos Surdos de Parnamirim - ASP.

Titular: Bruna Gabrielle dos Santos.
Suplente: Michele Mirla da Silva.

6. Centro de Assistência Social “Pastor Eugênio Martins Pires” – CASEMP.

Titular: Raquel Castro.
Suplente: Maria Aparecida Gonçalves da Silva.

7. Ordem dos Advogados do Brasil /RN – OAB.

Titular: Bráulio Caio Ferreira Da Costa.
Suplente: Luciana Pereira Lopes.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

Kátia Maria de Jesus Corrêa

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parnamirim - COMDEPAR

FUNPAC
Fundação Parnamirim de Cultura

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 26/2022/FUNDAÇÃO, de 11 de Novembro de 2022.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA, KATIA CARVALHO DE LIMA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização da **Chamada Pública Nº 002/2022**, celebrado entre a Fundação Parnamirim de Cultura e a chamada pública para a convocatória a habilitação e seleção de instrutores de dança e canto para o fomento cultural do Município de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar **Marx Bruno de Araujo Silva**, Mat. 54380 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestor** do contrato citado;

Art. 2º-Designar **Maria de Fatima Isidro**, Mat. 9065 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal** do contrato citado;

Art. 3º - Ao **Fiscal** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar os prazos de vigência e de reajuste contratuais, com apoio do setor de contratos, informando-os ao Gestor com antecedência por este determinada;
- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e tributárias;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;
- Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização de execução do contrato.

Art. 4º - Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados/Recebimento de materiais, conforme orientações da administração;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

Art. 5º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de contrato.

Art. 6º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art. 7º - A atribuição de fiscal do contrato não será renumerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN, com **efeitos retroativos ao dia 01/10/2022**.

Parnamirim, 11 de Novembro de 2022.

Kátia Carvalho de Lima
Presidente da Fundação de Cultura
Vice-Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
Câmara Municipal de Parnamirim

PORTARIAS

Portaria 367/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores: **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339 e **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula 2344, como substitutos da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
006/2021	CINTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de links de acesso a internet para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

- I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 368/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula 2344, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339 e **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328 como substitutos da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
016/2021 VIGÊNCIA 29/12/2021 a 28/12/2022	RENATA SIQUEIRA DE LIMA AMARANTE - 07955477499.	Contratação empresa especializada em serviços de manutenção em plataformas web (manutenção, monitoramento, backup de dados e implantação de protocolos de segurança – HTTPS) para o gerenciamento do portal institucional da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

- I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77

e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 369/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores, **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328 e **Antônio Alcir Freitas Júnior**, matrícula 2344 como substitutos da função, quando necessário.

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2020	CICARELLI E FRANÇA LTDA ME	Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS E RECARGA DE TONNER E TANQUE DE TINTA, COM REGIME DE COMODATO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS MULTIFUNCAIONAIS.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 370/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução de Ordem de Compra celebrada, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Ordem de Compra, formalmente designado,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** de Ordem de Compra do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores, **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328 e **Antônio Alcir de Freitas Junior**, matrícula 2344, como substitutos da função, quando necessário.

ATA REGISTRO DE PREÇO 004/2022	EMPRESA	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.	ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - 06682303475.	Aquisição eventual de materiais de informática (Licença-SQL, Licença Windows, Rádio Walk Talk) para montagem do painel eletrônico do plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

ATA REGISTRO DE PREÇO 005/2022	EMPRESA	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.	ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA – ME.	Aquisição eventual de materiais de informática (Soprador e Aspirador de ar, Switch 9 portas, conversor de saídas HDMI, suporte displayPort, gabinete gamer, monitor 24 Pol.) para montagem do painel eletrônico do plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

TA REGISTRO DE PREÇO 006/2022	EMPRESA	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.	RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LDTA.	Aquisição eventual de materiais de informática (Câmera IP SPEED.) para montagem do painel eletrônico do plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

ATA REGISTRO DE PREÇO 007/2022	EMPRESA	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.	S & D COMÉRCIO E SERVIÇOS LDTA.	Aquisição eventual de materiais de informática (Placa de vídeo 8GB GDDR6.) para montagem do painel eletrônico do plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. - O Gestor de Compra possui competência para:

I – Acompanhar a execução do objeto da Ordem de Compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a empresa responsável mantém as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da Ordem de Compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a Empresa, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução da Ordem de Compra, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto da Ordem de Compra, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ordem de Compra;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas à Ordem de Compra, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total da ordem de compra, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Ordem de Compras Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

Portaria 371/2022 – DRH

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Samuel Zwinglio Bessa Saldanha de Azevedo**, matrícula 2328, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores **Antônio Alcir de Freitas**

Júnior, matrícula 2344 e **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula 2339, como substitutos da função, quando necessário

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
005/2021	AOVS SISTEMA DE INFORMÁTICA S.A.	Contratação de empresa AOV S Sistema de Informática S.A. para realização de capacitação de equipe que compões o Centro de Tecnologia de Informação – CTI desta Casa Legislativa.

Art. 2º. - O Gestor de Contrato possui competência para:

- I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a

inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

Art. 3º. A atribuição de Gestor de Contratos Administrativos não será remunerada.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 11 de novembro de 2022.

Wolney Freitas de Azevedo França
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA N.º 356/2022 - CONTRATANTES: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA** - CNPJ n.º 44.173.856/0001-34, **OBJETO:** Aquisição de matérias de informática e telefonia para atender a necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 14.095,20 (catorze mil, noventa e cinco reais e vinte centavos) - **RECURSOS:** 01.031.001.2801 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 101 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 26 de outubro de 2022. **WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA** – Presidente.

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal Rosano Taveira da Cunha
Vice-Prefeita Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil Homero Grec Cruz Sá

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br